



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E O ROTARY CLUB TOLEDO.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **ROTARY CLUB TOLEDO**, inscrito no CNPJ sob nº 05.334.254/0001-60, com sede na Rua Erechim, nº 507, Jardim Porto Alegre, CEP 85906-090, nesta cidade de Toledo-Paraná, através de seu representante legal Sr. **LUIZ CARLOS GARCIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.703.087-6 – SSP/PR e do CPF nº 951.500.728-34, residente e domiciliado em Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto conceder incentivos e desenvolver ações para a implementação do Programa Municipal “Esporte Cidadão”, transferindo ao TOMADOR a título de participação do Município no custeio de despesas do “Projeto Meia Maratona, Prova Rústica, Maratona e Caminhada da Saúde”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei “R” Nº 28, de 24 de abril de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE ao TOMADOR, correrá à conta do projeto/atividade código 10.002.27.811.00212-109 – Programas e Projetos Esportivos e de Lazer de Duração Continuidade, Conta nº 5880, Fonte nº 000-000/1/7/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 4.253-8, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1) O CONCEDENTE obriga-se a:

- analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;
- providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do TOMADOR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE;
- exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.
- analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo TOMADOR;
- fixar e dar ciência ao TOMADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;
- orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- examinar o projeto apresentado pelo TOMADOR;

II – O TOMADOR obriga-se a:

- encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;
- abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;
- arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
- responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo TOMADOR;
- prestar contas ao CONCEDENTE, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;
- prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;
- manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 2

contados da aprovação, pelo CONCEDENTE, da prestação de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – *ofício de encaminhamento da prestação de contas*, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – *formulário de dados*, conforme anexo 02;

III – *identificação da transferência*, conforme anexo 03;

IV – *Plano de Aplicação*, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – *relatório de execução físico-financeiro*, conforme anexo 06;

VI – *quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados*, conforme anexo 07;

VII – *notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais*, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – *pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado*, conforme anexo 08;

IX – *comprovante de recolhimento de saldo não aplicado*;

X – *certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra*, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço;

XI – *cópia dos cheques nominativos, ordem*

bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados;

XII – *extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos*;

XIII – *extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver*;

XIV – *parecer contábil*;

XV – *relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10*;

XVI – *declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12*;

XVII – *declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13*;

XVIII – *parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade*;

IX – *cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias*;

XX – *cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições*;

XXI – *cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente*;

XXII – *guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIII – *guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIV – *cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS*;

XXV – *cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS*;

XXVI – *cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná*;

XVII – *cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo*;

XVIII – *cópia da publicação do extrato do ato de transferência*;

XXIX – *cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal*;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 3

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:

- I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;
- II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;
- III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer a denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraiadas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum as partes, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

LUIZ CARLOS GARCIA
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E O GRUPO DE IDOSOS SEMPRE ALEGRES.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **GRUPO DE IDOSOS SEMPRE ALEGRES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ sob nº 06.099.518/0001-00, com sede na Rua Reinaldo Barilli, nº 6030, Bairro São Francisco, CEP 85915-010, nesta cidade de Toledo-Paraná, através de seu representante legal Sr. **NELSINDO WEBER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.824 – SSP/PR e do CPF nº 332.341.249-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Sbarain, nº 897, Bairro São Francisco, em Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei "R" Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE ao TOMADOR, correrá à conta do projeto/ atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/1/7/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.806-9, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 4

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) O CONCEDENTE obriga-se a:

a) analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;

b) providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do TOMADOR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE;

c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.

d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo TOMADOR;

e) fixar e dar ciência ao TOMADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;

f) orientar a aplicação dos recursos financeiros;

g) examinar o projeto apresentado pelo TOMADOR;

II – O TOMADOR obriga-se a:

a) encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

b) observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;

c) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;

e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;

g) responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, cargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo TOMADOR;

h) prestar contas ao CONCEDENTE, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;

i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;

j) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos,

contados da aprovação, pelo CONCEDENTE, da prestação de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – *ofício de encaminhamento da prestação de contas*, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – *formulário de dados*, conforme anexo 02;

III – *identificação da transferência*, conforme anexo 03;

IV – *Plano de Aplicação*, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – *relatório de execução físico-financeiro*, conforme anexo 06;

VI – *quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados*, conforme anexo 07;

VII – *notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais*, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – *pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado*, conforme anexo 08;

IX – *comprovante de recolhimento de saldo não aplicado*;

X – *certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço*;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 5

XI – cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados;

XII – extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;

XIII – extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver;

XIV – parecer contábil;

XV – relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10;

XVI – declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12;

XVII – declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13;

XVIII – parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade;

IX – cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias;

XX – cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições;

XXI – cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente;

XXII – guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços;

XXIII – guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços;

XXIV – cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

XXV – cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XXVI – cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo;

XVIII – cópia da publicação do extrato do ato de transferência;

XXIX – cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de nor-

ma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:

I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;

II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;

III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactam as partes, ainda, as seguintes condições:
a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.
Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

NELSINDO WEBER
PRESIDENTE DA ENTIDADE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 6

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E O GRUPO DE IDOSOS TRÊS NAÇÕES ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE VILA IPIRANGA.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **GRUPO DE IDOSOS TRÊS NAÇÕES ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE VILA IPIRANGA**, inscrito no CNPJ sob nº 02.417.204.0001-58, com sede na Rua Costa Silva s/nº - Distrito de Vila Ipiranga, nesta cidade de Toledo-Paraná, através de seu representante legal Sr. **LUIZ SILVESTRE NEUBERGER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.389.781 – SSP/PR e do CPF nº 241.098.199-20, residente e domiciliado no Distrito de Vila Ipiranga, em Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei “R” Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE ao TOMADOR, correrá à conta do projeto/atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/1/7/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.774-7, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1) O CONCEDENTE obriga-se a:

- analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;
- providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do TOMADOR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE;
- exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.
- analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo TOMADOR;
- fixar e dar ciência ao TOMADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;
- orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- examinar o projeto apresentado pelo TOMADOR;

II – O TOMADOR obriga-se a:

- encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;
- abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;
- arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
- responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo TOMADOR;
- prestar contas ao CONCEDENTE, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;
- prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;
- manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação, pelo CONCEDENTE, da prestação de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 7

recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – *ofício de encaminhamento da prestação de contas*, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – *formulário de dados*, conforme anexo 02;

III – *identificação da transferência*, conforme anexo 03;

IV – *Plano de Aplicação*, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – *relatório de execução físico-financeiro*, conforme anexo 06;

VI – *quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados*, conforme anexo 07;

VII – *notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais*, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – *pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado*, conforme anexo 08;

IX – *comprovante de recolhimento de saldo não aplicado*;

X – *certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço*;

XI – *cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados*;

XII – *extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos*;

XIII – *extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver*;

XIV – *parecer contábil*;

XV – *relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10*;

XVI – *declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12*;

XVII – *declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13*;

XVIII – *parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade*;

IX – *cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias*;

XX – *cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições*;

XXI – *cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente*;

XXII – *guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIII – *guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIV – *cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS*;

XXV – *cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS*;

XXVI – *cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná*;

XVII – *cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo*;

XVIII – *cópia da publicação do extrato do ato de transferência*;

XXIX – *cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal*;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:

I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;

II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 8

III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam as partes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

LUIZ SILVESTRE NEUBERGER
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS FREI ALCEU RICHETTI - AGIFAR.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS FREI ALCEU RICHETTI - AGIFAR**, inscrito no CNPJ sob nº 03.525.759/0001-86, com sede na Rua Santa Catarina s/nº - Jardim Porto Alegre, nesta cidade de Toledo-Paraná, através de seu representante legal Sr. **ITALO CAVALLI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.089.355 – SSP/PR e do CPF nº 038.432.469-04, residente e domiciliado em Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei "R" Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE ao TOMADOR, correrá à conta do projeto/atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/177/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.430-6, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 9

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;
- b) providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do TOMADOR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE;
- c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.
- d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo TOMADOR;
- e) fixar e dar ciência ao TOMADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;
- f) orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- g) examinar o projeto apresentado pelo TOMADOR;

II – O TOMADOR obriga-se a:

- a) encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b) observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;
- c) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- d) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo TOMADOR;
- h) prestar contas ao CONCEDENTE, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;

i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;

j) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação, pelo CONCEDENTE, da prestação de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – formulário de dados, conforme anexo 02;

III – identificação da transferência, conforme anexo 03;

IV – Plano de Aplicação, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – relatório de execução físico-financeiro, conforme anexo 06;

VI – quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados, conforme anexo 07;

VII – notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado, conforme anexo 08;

IX – comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

X – certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 10

XI – cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados;

XII – extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;

XIII – extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver;

XIV – parecer contábil;

XV – relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10;

XVI – declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12;

XVII – declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13;

XVIII – parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade;

IX – cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias;

XX – cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições;

XXI – cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente;

XXII – guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços;

XXIII – guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços;

XXIV – cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

XXV – cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XXVI – cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo;

XVIII – cópia da publicação do extrato do ato de transferência;

XXIX – cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:

I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;

II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;

III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuem as partes, ainda, as seguintes condições:
a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

ITALO CAVALLI
PRESIDENTE DA ENTIDADE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 11

TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E O GRUPO DE IDOSOS UNIDOS NO AMOR.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e a entidade GRUPO DE IDOSOS UNIDOS NO AMOR, inscrito no CNPJ sob nº 03.332.516/0001-21, com sede na Rua Tiburcio Antunes s/nº - Vila Becker, nesta cidade de Toledo-Paraná, através de seu representante legal Sr. LINDOLFO KLEHM, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.769.270-0 – SSP/PR e do CPF nº 302.758.909-10, residente e domiciliado em Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente TOMADOR, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei “R” Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE ao TOMADOR, correrá à conta do projeto/atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/1/7/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.393-8, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;
- b) providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do TOMADOR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE;
- c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.
- d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo TOMADOR;
- e) fixar e dar ciência ao TOMADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;
- f) orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- g) examinar o projeto apresentado pelo TOMADOR;

II – O TOMADOR obriga-se a:

- a) encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b) observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;
- c) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- d) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo TOMADOR;
- h) prestar contas ao CONCEDENTE, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 12

i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;

j) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação, pelo CONCEDENTE, da prestação de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – *formulário de dados*, conforme anexo 02;

III – *identificação da transferência*, conforme anexo 03;

IV – *Plano de Aplicação*, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – *relatório de execução físico-financeiro*, conforme anexo 06;

VI – *quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados*, conforme anexo 07;

VII – notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado, conforme anexo 08;

IX – comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

X – certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que

o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço;

XI – cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados;

XII – extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;

XIII – extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver;

XIV – parecer contábil;

XV – relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10;

XVI – declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12;

XVII – declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13;

XVIII – parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade;

IX – cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias;

XX – cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições;

XXI – cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que recebem recursos esporadicamente;

XXII – guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços;

XXIII – guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços;

XXIV – cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

XXV – cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XXVI – cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo;

XVIII – cópia da publicação do extrato do ato de transferência;

XXIX – cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 13

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:

- I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;
- II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;
- III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum as partes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

LINDOLFO KLEHM
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E O GRUPO DE IDOSOS PERSEVERANTES DA PAZ.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **GRUPO DE IDOSOS PERSEVERANTES DA PAZ**, inscrito no CNPJ sob nº 04.620.077/0001-15, com sede na Rua Arlei Leonardi, s/nº, Bairro Jardim Maracanã, CEP 85910-270, nesta cidade de Toledo-Paraná, através de seu representante legal Sra. **LAURINDA DEZANETTI SANTANA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.818.820-8 – SSP/PR e do CPF nº 602.987.829-87, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº 81, Bairro Jardim Maracanã, em Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei “R” Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE ao TOMADOR, correrá à conta do projeto/ atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/17/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.349-0, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 14

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;
- b) providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do TOMADOR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE;
- c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.
- d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo TOMADOR;
- e) fixar e dar ciência ao TOMADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;
- f) orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- g) examinar o projeto apresentado pelo TOMADOR;

II – O TOMADOR obriga-se a:

- a) encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b) observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;
- c) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- d) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo TOMADOR;
- h) prestar contas ao CONCEDENTE, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;
- i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação, pelo CONCEDENTE, da prestação de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos

recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – *ofício de encaminhamento da prestação de contas*, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – *formulário de dados*, conforme anexo 02;

III – *identificação da transferência*, conforme anexo 03;

IV – *Plano de Aplicação*, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – *relatório de execução físico-financeiro*, conforme anexo 06;

VI – *quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados*, conforme anexo 07;

VII – *notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais*, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – *pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado*, conforme anexo 08;

IX – *comprovante de recolhimento de saldo não aplicado*;

X – *certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço*;

XI – *cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados*;

XII – *extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos*;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 15

XIII – extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver;

XIV – parecer contábil;

XV – relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10;

XVI – declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12;

XVII – declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13;

XVIII – parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade;

IX – cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias;

XX – cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições;

XXI – cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente;

XXII – guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços;

XXIII – guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços;

XXIV – cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

XXV – cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XXVI – cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo;

XVIII – cópia da publicação do extrato do ato de transferência;

XXIX – cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:

I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;

II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;

III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam as partes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

LAURINDA DEZANETTI SANTANA
PRESIDENTE DA ENTIDADE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 16

TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS PAZ E AMOR DE VISTA ALEGRE.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS PAZ E AMOR DE VISTA ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob nº 03.659.227/0001-31, com sede na Linha Vista Alegre, CEP 85900-000, nesta cidade de Toledo-Paraná, através de seu representante legal Sr. **WALDIR PELLIZZARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.526.934 – SSP/PR e do CPF nº 126.567.399-34, residente e domiciliado na Linha Vista Alegre, em Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei “R” Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE ao TOMADOR, correrá à conta do projeto/atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/1/7/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.347-4, da agência nº 726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;
- b) providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do TOMADOR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE;
- c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.
- d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo TOMADOR;
- e) fixar e dar ciência ao TOMADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;
- f) orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- g) examinar o projeto apresentado pelo TOMADOR;

II – O TOMADOR obriga-se a:

- a) encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b) observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;
- c) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- d) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo TOMADOR;
- h) prestar contas ao CONCEDENTE, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;
- i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 17

contados da aprovação, pelo CONCEDENTE, da prestação de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – *ofício de encaminhamento da prestação de contas*, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – *formulário de dados*, conforme anexo 02;

III – *identificação da transferência*, conforme anexo 03;

IV – *Plano de Aplicação*, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – *relatório de execução físico-financeiro*, conforme anexo 06;

VI – *quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados*, conforme anexo 07;

VII – *notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais*, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – *pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado*, conforme anexo 08;

IX – *comprovante de recolhimento de saldo não aplicado*;

X – *certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço*;

XI – *cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados*;

XII – *extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos*;

XIII – *extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver*;

XIV – *parecer contábil*;

XV – *relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10*;

XVI – *declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12*;

XVII – *declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13*;

XVIII – *parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade*;

IX – *cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias*;

XX – *cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições*;

XXI – *cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente*;

XXII – *guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIII – *guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIV – *cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS*;

XXV – *cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS*;

XXVI – *cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná*;

XVII – *cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo*;

XVIII – *cópia da publicação do extrato do ato de transferência*;

XXIX – *cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal*;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 18

I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;
II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;
III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam as partes, ainda, as seguintes condições:
a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

WALDIR PELLIZZARO
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E O CLUBE DA TERCEIRA IDADE SÃO PAULO DE LINHA SÃO PAULO.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **CLUBE DA TERCEIRA IDADE SÃO PAULO DE LINHA SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.853.241/0001-34, com sede na Rua Bela Vista, s/nº, Linha São Paulo, Toledo-Paraná, através de seu representante legal Sr. **RUBINO SCHMITT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.133.260 – SSP/PR e do CPF nº 175.689.869-34, residente e domiciliado em Linha São Paulo, Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei “R” Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE ao TOMADOR, correrá à conta do projeto/ atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/1/7/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.794-1, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 19

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;
- b) providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do TOMADOR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE;
- c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.
- d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo TOMADOR;
- e) fixar e dar ciência ao TOMADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;
- f) orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- g) examinar o projeto apresentado pelo TOMADOR;

II – O TOMADOR obriga-se a:

- a) encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b) observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;
- c) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- d) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo TOMADOR;
- h) prestar contas ao CONCEDENTE, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;
- i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos,

contados da aprovação, pelo CONCEDENTE, da prestação de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – formulário de dados, conforme anexo 02;

III – identificação da transferência, conforme anexo 03;

IV – Plano de Aplicação, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – relatório de execução físico-financeiro, conforme anexo 06;

VI – quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados, conforme anexo 07;

VII – notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado, conforme anexo 08;

IX – comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

X – certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 20

XI – cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados;

XII – extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;

XIII – extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver;

XIV – parecer contábil;

XV – relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10;

XVI – declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12;

XVII – declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13;

XVIII – parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade;

IX – cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias;

XX – cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições;

XXI – cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente;

XXII – guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços;

XXIII – guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços;

XXIV – cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

XXV – cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XXVI – cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo;

XVIII – cópia da publicação do extrato do ato de transferência;

XXIX – cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:

I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;

II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;

III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactam as partes, ainda, as seguintes condições:
a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

RUBINO SCHMITT
PRESIDENTE DA ENTIDADE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 21

TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA GRANDE VILA INDUSTRIAL - AIGVIT.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA GRANDE VILA INDUSTRIAL - AIGVIT**, inscrito no CNPJ sob nº 73.416.893/0001-24, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3538, Vila Industrial, Toledo-Paraná, através de seu representante legal Sr. **NELSIDIO THIELKE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.353.946-0 – SSP/PR e do CPF nº 395.098.429-15, residente e domiciliado na Vila Industrial, Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei “R” Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE ao TOMADOR, correrá à conta do projeto/atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/1/7/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.226-5, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;
- b) providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do TOMADOR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE;
- c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.
- d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo TOMADOR;
- e) fixar e dar ciência ao TOMADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;
- f) orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- g) examinar o projeto apresentado pelo TOMADOR;

II – O TOMADOR obriga-se a:

- a) encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b) observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;
- c) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- d) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo TOMADOR;
- h) prestar contas ao CONCEDENTE, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;
- i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação, pelo CONCEDENTE, da prestação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 22

de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – *ofício de encaminhamento da prestação de contas*, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – *formulário de dados*, conforme anexo 02;

III – *identificação da transferência*, conforme anexo 03;

IV – *Plano de Aplicação*, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – *relatório de execução físico-financeiro*, conforme anexo 06;

VI – *quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados*, conforme anexo 07;

VII – *notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais*, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – *pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado*, conforme anexo 08;

IX – *comprovante de recolhimento de saldo não aplicado*;

X – *certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço*;

XI – *cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados*;

XII – *extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos*;

XIII – *extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver*;

XIV – *parecer contábil*;

XV – *relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10*;

XVI – *declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12*;

XVII – *declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13*;

XVIII – *parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade*;

IX – *cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias*;

XX – *cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições*;

XXI – *cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente*;

XXII – *guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIII – *guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIV – *cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS*;

XXV – *cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS*;

XXVI – *cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná*;

XXVII – *cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo*;

XXVIII – *cópia da publicação do extrato do ato de transferência*;

XXIX – *cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal*;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa n.º 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspensão de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:

I – o descumprimento de quaisquer das exigências



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 23

fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;

II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;

III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum as partes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

NELSIDIO THIELKE
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E O GRUPO DE IDOSOS UNIDOS DE FLÓRIDA.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **GRUPO DE IDOSOS UNIDOS DE FLÓRIDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.371.087/0001-00, com sede na Linha Flórida, Toledo-Paraná, através de seu representante legal Sr. **OLIVIO CANEVESI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.189.053 – SSP/PR e do CPF nº 056.090.629-34, residente e domiciliado na Linha Flórida, Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei “R” Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE ao TOMADOR, correrá à conta do projeto/atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/1/7/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.788-7, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 24

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) O CONCEDENTE obriga-se a:

a) analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;

b) providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do TOMADOR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE;

c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.

d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo TOMADOR;

e) fixar e dar ciência ao TOMADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;

f) orientar a aplicação dos recursos financeiros;

g) examinar o projeto apresentado pelo TOMADOR;

II – O TOMADOR obriga-se a:

a) encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

b) observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;

c) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;

e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;

g) responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo TOMADOR;

h) prestar contas ao CONCEDENTE, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;

i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;

j) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação, pelo CONCEDENTE, da prestação

de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – *ofício de encaminhamento da prestação de contas*, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – *formulário de dados*, conforme anexo 02;

III – *identificação da transferência*, conforme anexo 03;

IV – *Plano de Aplicação*, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – *relatório de execução físico-financeiro*, conforme anexo 06;

VI – *quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados*, conforme anexo 07;

VII – *notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais*, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – *pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado*, conforme anexo 08;

IX – *comprovante de recolhimento de saldo não aplicado*;

X – *certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço*;

XI – *cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados*;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 25

XII – extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;

XIII – extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver;

XIV – parecer contábil;

XV – relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10;

XVI – declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12;

XVII – declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13;

XVIII – parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade;

IX – cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias;

XX – cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições;

XXI – cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente;

XXII – guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços;

XXIII – guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços;

XXIV – cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

XXV – cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XXVI – cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo;

XVIII – cópia da publicação do extrato do ato de transferência;

XXIX – cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:

I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;

II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;

III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum as partes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

OLIVIO CANEVESI
PRESIDENTE DA ENTIDADE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 26

TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS FRATERNIDADE DE SÃO MIGUEL - FRASMI.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS FRATERNIDADE DE SÃO MIGUEL - FRASMI**, inscrito no CNPJ sob nº 00.882.797/0001-06, com sede na Rua Três de Outubro, s/nº, São Miguel, Toledo-Paraná, através de sua representante legal Sra. **ISOLDI FINGER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.014.199 – SSP/PR e do CPF nº 017.300.638-88, residente e domiciliado em São Miguel, Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei “R” Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE ao TOMADOR, correrá à conta do projeto/atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/1/7/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.389-0, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) O CONCEDENTE obriga-se a:

- analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;
- providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do TOMADOR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE;
- exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.
- analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo TOMADOR;
- fixar e dar ciência ao TOMADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;
- orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- examinar o projeto apresentado pelo TOMADOR;

II – O TOMADOR obriga-se a:

- encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;
- abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;
- arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
- responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo TOMADOR;
- prestar contas ao CONCEDENTE, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;
- prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;
- manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação, pelo CONCEDENTE, da prestação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 27

de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – *ofício de encaminhamento da prestação de contas*, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – *formulário de dados*, conforme anexo 02;

III – *identificação da transferência*, conforme anexo 03;

IV – *Plano de Aplicação*, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – *relatório de execução físico-financeiro*, conforme anexo 06;

VI – *quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados*, conforme anexo 07;

VII – *notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais*, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – *pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado*, conforme anexo 08;

IX – *comprovante de recolhimento de saldo não aplicado*;

X – *certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço*;

XI – *cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados*;

XII – *extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos*;

XIII – *extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver*;

XIV – *parecer contábil*;

XV – *relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10*;

XVI – *declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12*;

XVII – *declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13*;

XVIII – *parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade*;

IX – *cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias*;

XX – *cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições*;

XXI – *cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente*;

XXII – *guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIII – *guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIV – *cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS*;

XXV – *cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS*;

XXVI – *cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná*;

XXVII – *cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo*;

XXVIII – *cópia da publicação do extrato do ato de transferência*;

XXIX – *cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal*;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa n.º 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspensão de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 28

I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;

II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;

III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum as partes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

ISOLDI FINGER
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E O GRUPO DE IDOSOS CORAÇÕES UNIDOS.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **GRUPO DE IDOSOS CORAÇÕES UNIDOS**, inscrito no CNPJ sob nº 05.097.215/0001-96, com sede na Rua General Flores da Cunha, nº 445, Jardim Panorama, nesta cidade de Toledo-Paraná, através de seu representante legal Sr. **JOÃO ELEUTHERIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 515.650-5 – SSP/PR e do CPF nº 139.682.709-91, residente e domiciliado em Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei “R” Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE ao TOMADOR, correrá à conta do projeto/ atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/1/7/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.511-6, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 29

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) O CONCEDENTE obriga-se a:

a) analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;

b) providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do TOMADOR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE;

c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.

d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo TOMADOR;

e) fixar e dar ciência ao TOMADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;

f) orientar a aplicação dos recursos financeiros;

g) examinar o projeto apresentado pelo TOMADOR;

II – O TOMADOR obriga-se a:

a) encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

b) observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;

c) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;

e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;

g) responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo TOMADOR;

h) prestar contas ao CONCEDENTE, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;

i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;

j) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação, pelo CONCEDENTE, da prestação

de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – *ofício de encaminhamento da prestação de contas*, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – *formulário de dados*, conforme anexo 02;

III – *identificação da transferência*, conforme anexo 03;

IV – *Plano de Aplicação*, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – *relatório de execução físico-financeiro*, conforme anexo 06;

VI – *quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados*, conforme anexo 07;

VII – *notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais*, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – *pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado*, conforme anexo 08;

IX – *comprovante de recolhimento de saldo não aplicado*;

X – *certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço*;

XI – *cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados*;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 30

XII – extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;

XIII – extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver;

XIV – parecer contábil;

XV – relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10;

XVI – declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12;

XVII – declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13;

XVIII – parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade;

IX – cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias;

XX – cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições;

XXI – cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente;

XXII – guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços;

XXIII – guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços;

XXIV – cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

XXV – cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XXVI – cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo;

XVIII – cópia da publicação do extrato do ato de transferência;

XXIX – cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:

I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;

II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;

III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactam as partes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

JOÃO ELEUTHERIO
PRESIDENTE DA ENTIDADE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 31

TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E O CLUBE DE IDOSOS SÃO LUIZ GONZAGA.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **CLUBE DE IDOSOS SÃO LUIZ GONZAGA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.088.585/0001-31, com sede na Rua São Luiz s/nº, São Luiz do Oeste, Toledo-Paraná, através de seu representante legal Sr. **TURIBIO SAIBERT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.530-44 - SSP/PR e do CPF nº 368.615.889-20, residente e domiciliado em São Luiz do Oeste, Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei “R” Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo **CONCEDENTE** ao **TOMADOR**, correrá à conta do projeto/atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/1/7/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.388-1, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;
- providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do **TOMADOR**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do **CONCEDENTE**;
- exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.
- analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo **TOMADOR**;
- fixar e dar ciência ao **TOMADOR** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;
- orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- examinar o projeto apresentado pelo **TOMADOR**;

II – O **TOMADOR** obriga-se a:

- encaminhar ao **CONCEDENTE**, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;
- abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;
- arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
- responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o **CONCEDENTE** eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo **TOMADOR**;
- prestar contas ao **CONCEDENTE**, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;
- prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;
- manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação, pelo **CONCEDENTE**, da prestação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 32

de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – *ofício de encaminhamento da prestação de contas*, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – *formulário de dados*, conforme anexo 02;

III – *identificação da transferência*, conforme anexo 03;

IV – *Plano de Aplicação*, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – *relatório de execução físico-financeiro*, conforme anexo 06;

VI – *quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados*, conforme anexo 07;

VII – *notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais*, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – *pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado*, conforme anexo 08;

IX – *comprovante de recolhimento de saldo não aplicado*;

X – *certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço*;

XI – *cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados*;

XII – *extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos*;

XIII – *extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver*;

XIV – *parecer contábil*;

XV – *relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10*;

XVI – *declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12*;

XVII – *declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13*;

XVIII – *parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade*;

IX – *cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias*;

XX – *cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições*;

XXI – *cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que recebem recursos esporadicamente*;

XXII – *guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIII – *guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIV – *cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS*;

XXV – *cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS*;

XXVI – *cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná*;

XVII – *cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo*;

XVIII – *cópia da publicação do extrato do ato de transferência*;

XXIX – *cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal*;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 33

- I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;
- II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;
- III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam as partes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

TURIBIO SAIBERT
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E O GRUPO DE IDOSOS CORAÇÕES ALEGRES DE VILA NOVA.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **GRUPO DE IDOSOS CORAÇÕES ALEGRES DE VILA NOVA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.263.914/0001-15, com sede na Rua General Gomes Carneiro, Distrito de Vila Nova, Toledo-Paraná, através de sua representante legal Sra. **MARTHA ALACI RICHTER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.671.541-7 – SSP/PR e do CPF nº 018.497.089-08, residente e domiciliada em Vila Nova, Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei “R” Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE ao TOMADOR, correrá à conta do projeto/atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/1/7/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.487-0, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 34

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;
- b) providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do TOMADOR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE;
- c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.
- d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo TOMADOR;
- e) fixar e dar ciência ao TOMADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;
- f) orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- g) examinar o projeto apresentado pelo TOMADOR;

II – O TOMADOR obriga-se a:

- a) encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b) observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;
- c) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- d) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo TOMADOR;
- h) prestar contas ao CONCEDENTE, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;
- i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação, pelo CONCEDENTE, da prestação

de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – formulário de dados, conforme anexo 02;

III – identificação da transferência, conforme anexo 03;

IV – Plano de Aplicação, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – relatório de execução físico-financeiro, conforme anexo 06;

VI – quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados, conforme anexo 07;

VII – notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado, conforme anexo 08;

IX – comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

X – certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço;

XI – cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 35

XII – extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;

XIII – extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver;

XIV – parecer contábil;

XV – relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10;

XVI – declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12;

XVII – declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13;

XVIII – parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade;

IX – cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias;

XX – cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições;

XXI – cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente;

XXII – guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços;

XXIII – guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços;

XXIV – cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

XXV – cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XXVI – cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo;

XVIII – cópia da publicação do extrato do ato de transferência;

XXIX – cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:

I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;

II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;

III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum as partes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

MARTHA ALACI RICHTER
PRESIDENTE DA ENTIDADE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 36

TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E O GRUPO DE IDOSOS SÃO JORGE.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **GRUPO DE IDOSOS SÃO JORGE**, inscrito no CNPJ sob nº 01.921.851/0001-30, com sede na Rua Castro Alves, nº 65, Jardim Bela Vista, Toledo-Paraná, através de seu representante legal Sr. **ANTONIO FRANCISCO RAHINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 436.910-1 – SSP/PR e do CPF nº 212.138.449-91, residente e domiciliado no Jardim Bela Vista, Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei “R” Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo **CONCEDENTE** ao **TOMADOR**, correrá à conta do projeto/atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/1/7/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.800-0, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará

parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) O **CONCEDENTE** obriga-se a:

a) analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;

b) providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do **TOMADOR**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do **CONCEDENTE**;

c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.

d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo **TOMADOR**;

e) fixar e dar ciência ao **TOMADOR** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;

f) orientar a aplicação dos recursos financeiros;

g) examinar o projeto apresentado pelo **TOMADOR**;

II – O **TOMADOR** obriga-se a:

a) encaminhar ao **CONCEDENTE**, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

b) observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;

c) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;

e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;

g) responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o **CONCEDENTE** eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo **TOMADOR**;

h) prestar contas ao **CONCEDENTE**, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;

i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;

j) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação, pelo **CONCEDENTE**, da prestação de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 37

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – *ofício de encaminhamento da prestação de contas*, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – *formulário de dados*, conforme anexo 02;

III – *identificação da transferência*, conforme anexo 03;

IV – *Plano de Aplicação*, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – *relatório de execução físico-financeiro*, conforme anexo 06;

VI – *quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados*, conforme anexo 07;

VII – *notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais*, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – *pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado*, conforme anexo 08;

IX – *comprovante de recolhimento de saldo não aplicado*;

X – *certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço*;

XI – *cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados*;

XII – *extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos*;

XIII – *extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver*;

XIV – *parecer contábil*;

XV – *relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10*;

XVI – *declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12*;

XVII – *declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13*;

XVIII – *parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade*;

IX – *cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias*;

XX – *cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições*;

XXI – *cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente*;

XXII – *guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIII – *guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIV – *cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS*;

XXV – *cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS*;

XXVI – *cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná*;

XVII – *cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo*;

XVIII – *cópia da publicação do extrato do ato de transferência*;

XXIX – *cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal*;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa n.º 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:

I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;

II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 38

III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer a denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum as partes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

ANTONIO FRANCISCO RAHINI
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E O GRUPO DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **GRUPO DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrito no CNPJ sob nº 04.077.138/0001-40, com sede na Rua Eduardo Gatto, nº 331, Jardim Coopagro, Toledo-Paraná, através de seu representante legal Sr. **HILÁRIO BRIXNER**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 902.323.580-8 – SSP/PR e do CPF nº 273.277.600-91, residente e domiciliado no Jardim Coopagro, Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei “R” Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE ao TOMADOR, correrá à conta do projeto/atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/1/7/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.359-8, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 39

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) O CONCEDENTE obriga-se a:

a) analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;

b) providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do TOMADOR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE;

c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.

d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo TOMADOR;

e) fixar e dar ciência ao TOMADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;

f) orientar a aplicação dos recursos financeiros;

g) examinar o projeto apresentado pelo TOMADOR;

II – O TOMADOR obriga-se a:

a) encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

b) observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;

c) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;

e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;

g) responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo TOMADOR;

h) prestar contas ao CONCEDENTE, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;

i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;

j) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação, pelo CONCEDENTE, da prestação de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos

recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – *ofício de encaminhamento da prestação de contas*, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – *formulário de dados*, conforme anexo 02;

III – *identificação da transferência*, conforme anexo 03;

IV – *Plano de Aplicação*, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – *relatório de execução físico-financeiro*, conforme anexo 06;

VI – *quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados*, conforme anexo 07;

VII – *notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais*, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – *pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado*, conforme anexo 08;

IX – *comprovante de recolhimento de saldo não aplicado*;

X – *certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço*;

XI – *cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados*;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 40

XII – extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;

XIII – extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver;

XIV – parecer contábil;

XV – relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10;

XVI – declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12;

XVII – declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13;

XVIII – parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade;

IX – cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias;

XX – cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições;

XXI – cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente;

XXII – guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços;

XXIII – guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços;

XXIV – cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

XXV – cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XXVI – cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo;

XVIII – cópia da publicação do extrato do ato de transferência;

XXIX – cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:

I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;

II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;

III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum as partes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

HILÁRIO BRIXNER
PRESIDENTE DA ENTIDADE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 41

TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E O GRUPO DE IDOSOS DA MELHOR IDADE DE XAXIM.

O Município de Toledo/SMEL, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **GRUPO DE IDOSOS MELHOR IDADE DE XAXIM - IDOMEDE**, inscrito no CNPJ sob nº 08.076.781/0001-00, com sede na Localidade de Xaxim, Toledo-Paraná, através de seu representante legal Sr. **LINO PEDRO GIACHINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.300.513 – SSP/PR e do CPF nº 119.314.509-00, residente e domiciliada em Xaxim, Toledo/ PR, de ora em diante denominado simplesmente **TOMADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, visando atender a pessoa idosa, sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na Lei “R” Nº 99, de 04 de setembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Poder Executivo de Toledo, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o qual será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso, em anexo.

§ 1º - O repasse do recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE ao TOMADOR, correrá à conta do projeto/atividade código 10.002.27.812.00222-268 – Programa de Apoio a Grupos de Idosos, Conta nº 6031, Fonte nº 000-000/1/7/0/0, e será depositada na Conta Corrente nº 3.792-5, da agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio, fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 817651, nomeada através da Portaria Municipal nº 375, de 20 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único – Sendo necessária alguma reformulação do plano de aplicação, esta deverá ser requerida por escrito, vedada qualquer mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) O CONCEDENTE obriga-se a:

- analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Aplicação referente ao projeto e respectivo cronograma de desembolso e execução;
- providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Aplicação do TOMADOR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE;
- exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, acompanhar, supervisionar, assessorar e avaliar tecnicamente os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.
- analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo TOMADOR;
- fixar e dar ciência ao TOMADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Termo;
- orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- examinar o projeto apresentado pelo TOMADOR;

II – O TOMADOR obriga-se a:

- encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Aplicação referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- observar fielmente o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como as diretrizes programáticas das ações;
- abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Convênio, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Convênio;
- arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
- responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive decorrentes de pessoal, encargo trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, ficando o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade em relação a vínculo, obrigações ou encargos relativos ao pessoal contratado pelo TOMADOR;
- prestar contas ao CONCEDENTE, de acordo com as normas previstas neste Termo e outras por ele estabelecidas;
- prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste instrumento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 42

j) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação, pelo CONCEDENTE, da prestação de contas, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

k) cumprir fielmente o estabelecido no plano de aplicação aprovado pela SMEL especialmente em relação ao prazo de vigência e execução.

l) restituir ao Tesouro Municipal o valor aplicado em finalidade diversa, ou em despesas não aprovadas pela Controladoria, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será contado a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, estendendo-se até o dia 30 de novembro de 2013 e, o período de vigência, será compreendido a partir da data da assinatura deste termo, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das transferências voluntárias municipais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, neste caso à Secretaria de Esportes e Lazer, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 01/2013, da Controladoria de Controle Interno:

I – *ofício de encaminhamento da prestação de contas*, conforme anexo 01 da IN n.º 01/2013 do Controle Interno;

II – *formulário de dados*, conforme anexo 02;

III – *identificação da transferência*, conforme anexo 03;

IV – *Plano de Aplicação*, contendo a identificação da entidade, o objeto da despesa (com especificação pormenorizada desta), declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

V – *relatório de execução físico-financeiro*, conforme anexo 06;

VI – *quadro demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados*, conforme anexo 07;

VII – *notas fiscais de compras ou de prestação de serviços demonstrando os descontos legais*, devendo estas, estarem certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado, conter expressa menção do número do convênio seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade;

VIII – *pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado*, conforme anexo 08;

IX – *comprovante de recolhimento de saldo não aplicado*;

X – *certidão negativa de débitos (CND) do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço*;

XI – *cópia dos cheques nominativos, ordem bancária, ou transferência eletrônica dos pagamentos efetuados*;

XII – *extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos*;

XIII – *extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver*;

XIV – *parecer contábil*;

XV – *relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, conforme anexo 10*;

XVI – *declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12*;

XVII – *declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13*;

XVIII – *parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade*;

IX – *cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias*;

XX – *cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições*;

XXI – *cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitido pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente*;

XXII – *guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIII – *guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços*;

XXIV – *cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS*;

XXV – *cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS*;

XXVI – *cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná*;

XVII – *cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo*;

XVIII – *cópia da publicação do extrato do ato de transferência*;

XXIX – *cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no diário oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal*;

Parágrafo Único - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa n.º 01/2013 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, da Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 43

§ 1º - Constituem motivos de suspensão a constatação das seguintes situações:

I – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa;

II – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados;

III – a falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a suspensão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactam as partes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR).

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

LINO PEDRO GIACHINI
PRESIDENTE DA ENTIDADE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2013

OBJETO: seleção de propostas para fornecimento e instalação de parque infantil para a CMEI Dalva Nogueira, localizada na Rua Uruguai esquina com Rua Santo Ângelo, Lote 393, Quadra 104, Loteamento Mônaco, neste Município de Toledo, conforme especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro, anexos ao processo licitatório.

DATA DE ABERTURA: 10 DE OUTUBRO DE 2013, às 15h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 193/2013

OBJETO: seleção de propostas para aquisição de 01 (um) veículo 0 km tipo passeio para utilização do Executivo Municipal de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 11 DE OUTUBRO DE 2013, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2013

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº. 1944 – Jardim Porto Alegre

CIDADE: Toledo **ESTADO:** Paraná

OBJETO: LOTE 001: Execução global (mão de obra e material) dos serviços de limpeza e manutenção a serem executados no Distrito de Novo Sarandi, neste município de Toledo-Pr. LOTE 002: Execução global (mão de obra e material) dos serviços de limpeza e manutenção a serem executados no Distrito de Vila Ipiranga, neste município de Toledo-Pr. LOTE 003: Execução global (mão de obra e material) dos serviços de manutenção de academias, manutenção de bocas de lobo e conserto de calçadas e meio-fio, neste município de Toledo-Pr. LOTE 004: Execução global (mão de obra e material) dos serviços de reforma de bancada da Cozinha do Centro Comunitário do Jardim Concórdia, neste município de Toledo-Pr. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 131.096,56 (cento e trinta e um mil e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos). Subdivido em: LOTE 001: R\$ 11.457,60 (onze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos); LOTE 002: R\$ 6.759,00 (seis mil setecentos e cinquenta e nove reais). LOTE 003: R\$ 110.178,98 (cento e dez mil cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos); LOTE 004: R\$ 2.700,98 (dois mil e setecentos reais e noventa e oito centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento de todos os lotes (001 ao 004) será efetuado conforme medição mensal dos serviços, mediante emissão da nota fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços dos LOTES de 001, 002 e 003 deverão ser realizados dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato. Os serviços do LOTE de 004 deverão ser realizados dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 44

VIGÊNCIA: A vigência do contrato para os LOTES 001, 002 e 003 será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua assinatura. A vigência do contrato para o LOTE 004 será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0661/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. **OBJETO:** LOTE 001: Execução global (mão de obra e material) dos serviços de limpeza e manutenção a serem executados no Distrito de Novo Sarandí, neste município de Toledo-Pr. LOTE 002: Execução global (mão de obra e material) dos serviços de limpeza e manutenção a serem executados no Distrito de Vila Ipiranga, neste município de Toledo-Pr. LOTE 003: Execução global (mão de obra e material) dos serviços de manutenção de academias, manutenção de bocas de lobo e conserto de calçadas e meio-fio, neste município de Toledo-Pr. LOTE 004: Execução global (mão de obra e material) dos serviços de reforma de bancada da Cozinha do Centro Comunitário do Jardim Concórdia, neste município de Toledo-Pr. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 131.096,56 (cento e trinta e um mil e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos). Subdivido em: LOTE 001: R\$ 11.457,60 (onze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos); LOTE 002: R\$ 6.759,00 (seis mil setecentos e cinquenta e nove reais). LOTE 003: R\$ 110.178,98 (cento e dez mil cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos); LOTE 004: R\$ 2.700,98 (dois mil e setecentos reais e noventa e oito centavos). Contrato firmado em 16 de setembro de 2013, conforme conclusões do processo de **Dispensa de Licitação nº 069/2013**.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2013

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº. 1944 – Jardim Porto Alegre

CIDADE: Toledo **ESTADO:** Paraná

OBJETO: Execução global (mão de obra e material) dos serviços complementares de finalização da Academia da Saúde – Bloco apoio, na Rua Almerico Angelo Sartori, Lote 98, Quadra 33, Loteamento Dona Alma II, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal “R” nº 10 de 224 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e portaria nº 3.164, de 27 de Dezembro de 2011. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 73.984,09 (setenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme medição mensal dos serviços, mediante emissão da nota fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE**

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias a contar da data de sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0662/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. **OBJETO:** Execução global (mão de obra e material) dos serviços complementares de finalização da Academia da Saúde – Bloco apoio, na Rua Almerico Angelo Sartori, Lote 98, Quadra 33, Loteamento Dona Alma II, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal “R” nº 10 de 224 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e portaria nº 3.164, de 27 de Dezembro de 2011. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 73.984,09 (setenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos). Contrato firmado em 18 de setembro de 2013, conforme conclusões do processo de **Dispensa de Licitação nº 070/2013**.

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria de Saúde vem através deste para convidar os interessados para participarem da **2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL**, relativa aos meses de **MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2013**, que será realizado no dia **27 de SETEMBRO de 2013 – sexta-feira, a partir das 18h30min**, no Auditório da Câmara Municipal de Toledo.

Vossa presença é muito importante para a avaliação dos serviços de saúde do Município de Toledo. Atenciosamente

EDSON SIMIONATO
Secretário da Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO TOLEDOPREV Nº 01/2013

A Coordenadora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Toledo (TOLEDOPREV), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a Lei nº 1929/2006 e o Decreto nº 469/2007,

CONVOCA os segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais de Toledo para a realização de eleições para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do TOLEDOPREV, de acordo com as normas contidas neste Edital, no Decreto nº 469/2007 e demais atos complementares:

Art. 1º – As eleições para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV serão realizadas no dia **29 de outubro de 2013** com início às 6h 30min e encerramento às 17 horas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 45

Art. 2º – Os interessados em concorrer a uma vaga nos Conselhos referidos neste Edital poderão efetuar a sua inscrição, no período de **1º a 10 de outubro de 2013**, na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, mediante a apresentação de documento oficial de identificação do candidato e preenchimento de ficha de inscrição específica.

Parágrafo único – Após encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Organizadora das eleições homologará as inscrições dos candidatos que atenderem todos os requisitos e condições estabelecidas no Decreto nº 469/2007 e neste Edital.

Art. 3º – Poderão candidatar-se para concorrer às eleições para integrar o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal do TOLEDOPREV:

I – como representantes dos segurados em atividade, os servidores:

- estáveis, titulares de cargo efetivo;
- que estejam há, pelos menos, cinco anos no serviço público municipal de Toledo;
- que estejam em atividade;
- que contribuam para o TOLEDOPREV.

II – como representantes dos segurados aposentados e beneficiários, somente os servidores aposentados pelo TOLEDOPREV.

§ 1º – O servidor que for titular de um cargo efetivo e, ao mesmo tempo, aposentado em outro cargo pelo TOLEDOPREV, não poderá ser candidato para ambas as representações referidas nos incisos do **caput** deste artigo, devendo optar por uma das candidaturas.

§ 2º – Não poderá, também, uma mesma pessoa ser candidata, ao mesmo tempo, para os dois Conselhos, devendo optar por um deles.

Art. 4º – A coleta dos votos será realizada mediante a utilização de 13 (treze) urnas, sendo seis fixas e sete itinerantes, assim distribuídas:

I – urnas fixas:

- uma no Prédio da Prefeitura;
- uma na sede da CAST;
- uma no Mini-Hospital;
- uma na Secretaria de Saúde;
- uma na Secretaria da Educação;
- uma na Câmara Municipal.

II – urnas itinerantes:

- duas para o interior do Município;
- cinco na sede do Município.

§ 1º – As eleições serão processadas por cédula única, onde constarão os nomes de todos os candidatos a cada Conselho, mediante voto direto, secreto e livre.

§ 2º – A apresentação dos nomes dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

Art. 5º – Terão direito a voto na eleição de que trata este Edital:

I – para a eleição dos representantes dos segurados em atividade, os servidores públicos municipais nomeados em cargos de carreira, mesmo que ainda se encontrem em

estágio probatório, que contribuam para o TOLEDOPREV;
II – para a eleição dos representantes dos segurados aposentados e beneficiários:

- os servidores aposentados pelo TOLEDOPREV;
- um representante do conjunto dos respectivos beneficiários, em se tratando de benefício de pensão paga pelo TOLEDOPREV.

§ 1º – Se o servidor for titular de um cargo efetivo e, ao mesmo tempo, estiver aposentado em outro cargo pelo TOLEDOPREV, terá direito de votar para ambas as representações referidas nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º – Se o servidor for titular de dois cargos efetivos ou estiver aposentado em dois cargos pelo TOLEDOPREV, terá direito a apenas um voto, seja para a representação referida no inciso I ou para a referida no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 3º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato para cada Conselho, sendo considerados nulos os votos atribuídos pelo eleitor a mais de um candidato para um mesmo Conselho.

Art. 6º – A apuração das eleições far-se-á logo após o seu encerramento, através de escrutinadores designados pela Comissão Organizadora, no Auditório “Dr. Acary de Oliveira”, na Prefeitura Municipal, sendo facultado aos candidatos indicarem fiscais para acompanharem o processo de apuração.

§ 1º – Serão considerados eleitos:

I – como representantes dos servidores em atividade:

- conselheiros titulares do Conselho de Administração, os dois candidatos mais votados, e suplentes, os que obtiverem as duas classificações subsequentes;
- conselheiro titular do Conselho Fiscal, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação.

II – como representantes dos segurados aposentados e beneficiários:

- conselheiro titular do Conselho de Administração, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação;
- conselheiro titular do Conselho Fiscal, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação.

§ 2º – Em caso de empate, será considerado eleito o servidor ativo ou inativo, conforme o caso, com maior tempo de serviço prestado ao Município de Toledo e, persistindo o empate, o que tiver maior idade.

Art. 7º – O resultado das eleições de que trata este Edital será divulgado em Edital a ser afixado na Prefeitura Municipal e publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 9º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 24 de setembro de 2013.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
Coordenadora do TOLEDOPREV



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 25 de setembro de 2013

Edição nº 853

Página 46

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, tendo em vista a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Ofício Circular nº 011/2013-SMS, datado do último dia 19, do Secretário de Saúde,

torna público que o gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Toledo apresentará, perante a Câmara Municipal, com início às 18h30min do próximo dia 27 (sexta-feira), reunida em audiência pública em seu edifício e sob a coordenação da Comissão da Saúde e Seguridade Social, relatório detalhado referente ao segundo quadrimestre de 2013, nos termos do § 5º do artigo 36 da LC nº 141/2012, contendo as seguintes informações mínimas:

I - o montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em sua esfera de atuação.

Atendendo princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, fazemos chamamento público para a sociedade toledana assistir à audiência na comissão.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 24 de setembro de 2013

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.